

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II – TAN**  
**ÉPOCA DE RECURSO/COINCIDÊNCIA – 29.07.2015**

1. Celebração do contrato de compra e venda da canoa entre Augusto e Cláudio, sendo o primeiro representado por Baltazar (art. 258):
  - Requisitos da proposta e aceitação;
  - A aceitação tácita e extemporânea;
  - A receção tardia (art. 229/2).

Celebração do contrato de compra e venda da canoa e do caiaque entre Cláudio e Dimas.

A eficácia real do contrato de compra e venda (arts. 879/a e 408/1); a determinação do momento em que foi celebrado o contrato entre Augusto e Cláudio (art. 224/1/1ª parte; art. 229/2) e a venda de bens alheios (art. 892).

O dever de lealdade e a culpa *in contrahendo* (art. 227/1).

2. A representação (art. 258) voluntária (art. 262/1 e 2) e a representação sem poderes (art. 268/1).

A ratificação (a legitimidade superveniente do representante - art. 268/2) e a coação moral (arts. 255 e 256).

O erro relativo ao objeto do negócio (art. 251 e 259).

A relevância da boa fé do terceiro no âmbito dos arts. 260 e 269.

3. A venda de bens alheios (art.892) e a convalidação do contrato (art. 895); a venda de bens alheios como bens futuros (arts. 893 e 408/2).

A interpretação da declaração negocial (art. 236).

4. A nulidade (art. 892) e sua oponibilidade a terceiros (arts. 289 e 291); a redução (art. 292).

A oponibilidade da nulidade a terceiro de boa fé: arts. 289º e 291º.

5. A interpretação da declaração negocial (art. 236); Erro de escrita (art. 249º); declaração não séria (art. 245, nº 1).

Os negócios reais *quoad constitutionem* (o art. 947/2 e o mútuo).

O mútuo enquanto negócio formal (arts. 1143 e 220).

O erro: art. 252/1.